



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PORTARIA LEGISLATIVA 032/2015

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SLE - Sistema Legislativo do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;
Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo citados como responsáveis pelo **SISTEMA LEGISLATIVO – SLE**:

- **LICURGUIO LINS DE SOUZA** – Presidente, matrícula funcional 116, portador do CPF: 985.180.971-34;
- **ANTONIO JAQUIM GONÇALVES** – 1º Secretário, matrícula funcional 113, portador do CPF: 511.674.411-68;
- **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA** – 2º Secretário, matrícula funcional 114, portador do CPF: 496.676.101-87.

Art.2º - O Órgão Central do **Sistema Legislativo – SLE** é a presidência da Câmara e a mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º - Compete ao Responsável pelo Sistema SLE, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

- I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;
- III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Itiquira-MT., 26 de janeiro de 2015.

Licurgio Lins de Souza
Presidente
Gestão 2015-2016